



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Paulínia

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de solução e segurança de proteção de dados e gerenciamento de ativos de TI em nuvem adotada na Câmara Municipal de Paulínia, incluindo: instalação, configuração e treinamento, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto na Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA QUANTIDADE

2.1. As quantidades a serem contratadas:

Item	Descrição
1	Contratação de Serviços Técnicos de Solução e Segurança de Proteção de Dados em Nuvem (cloud computing) com armazenamento em datacenter, incluindo suporte e treinamento e segurança. Composto por 14 servidores virtualizados totalizando uma massa de 08 Terabytes de dados.
2	Site institucional com 100 Gigabytes
3	Implantação e treinamento.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. A Câmara Municipal de Paulínia, diante do crescimento contínuo dos dados internos e dos problemas com a infraestrutura elétrica que afeta os backups em discos magnéticos, busca contratar uma empresa especializada para fornecer uma solução de Backup Seguro e Disaster Recovery. Esta solução deve incluir implantação, operação, treinamento, gerenciamento, monitoramento e suporte técnico, com foco no armazenamento remoto e seguro em nuvem. A proposta visa garantir a integridade e disponibilidade dos dados, prevenindo perdas e interrupções nos serviços públicos, além de oferecer benefícios como redução de custos, flexibilidade, e agilidade na implantação de novos serviços.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos da Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução contratada para a Câmara Municipal de Paulínia visa a implementação de um sistema de proteção e gerenciamento de dados em nuvem, cobrindo todas as fases do ciclo de vida do objeto desde a sua instalação até o suporte contínuo. Este ciclo de vida completo da solução garantirá que a Câmara Municipal de Paulínia tenha uma infraestrutura robusta, segura e eficiente para o armazenamento e gerenciamento de seus dados, com o suporte necessário para a continuidade dos serviços e a minimização de riscos associados à perda de dados e interrupções de serviço.

6. VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não serão aceitas propostas que incluam o uso de ferramentas de armazenamento em nuvem como Google Drive, Dropbox ou equivalentes. Isso se deve à natureza específica e sensível dos dados a serem armazenados, que requerem uma solução de backup robusta, segura e especialmente projetada para a Câmara Municipal de Paulínia.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Planejamento dos Serviços

9.1. Planejamento dos serviços a serem executados, visando definir:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Escopo dos serviços;
- b) Equipe envolvida na execução dos serviços
- c) Cronograma inicial de implementação da solução;
- d) Objetivo final dos serviços;
- e) Acompanhamento da execução dos serviços.

Execução dos Serviços

9.2. O prazo para disponibilização dos serviços para a Câmara Municipal de Paulínia será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

9.3. Implementação da solução:

- a) Um especialista da CONTRATADA deverá planejar todas as atividades necessárias e agendar a realização dos serviços em horários mutuamente acordados com a Câmara Municipal de Paulínia;
- b) Os serviços ocorrerão durante o horário comercial.

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar checklist de backup, para que Câmara Municipal de Paulínia preencha o mesmo com os servidores, serviços, bancos, diretórios, storages, agendamentos, prioridades e outras informações pertinentes à configuração das tarefas e rotinas de backup.

Implantação do Serviço

9.5. Testes de verificação da instalação, conectividade e redundância de conectividade e documentação da instalação em relatório de instalação.

Configuração das tarefas e rotinas de backup e proteção

9.6. A CONTRATADA deverá realizar reunião para demonstração do mapa de rotinas que foi criado a partir do checklist gerado pela Câmara Municipal de Paulínia;

9.7. Em casos de alteração das rotinas ou divergência de entendimentos, o mapa de rotinas será alterado.

Implementação do mapa de rotinas na solução

9.8. Execução inicial, de cada tarefa, acompanhada por técnico responsável da CONTRATADA;

9.9. Ao término da execução inicial, a CONTRATADA deve submeter seu resultado à aprovação do Departamento de Tecnologia e Informática da Câmara Municipal de Paulínia.

Sessão de orientação ao cliente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.10. Fornecer orientação à equipe técnica da Câmara Municipal de Paulínia, em horário combinado, antes da conclusão do serviço, durante o horário de expediente.

Analisar o Relatório de instalação

9.11. Aprovação por parte da Câmara Municipal de Paulínia do relatório final de execução dos serviços;

9.12. O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contado a partir do empenho ou ordem de compra, encaminhado sempre via e-mail da empresa a qual deverá responder o recebimento do mesmo.

Local da prestação dos serviços

9.13. Os serviços serão executados no Prédio da Câmara Municipal de Paulínia, na Rua Carlos Pazetti, 290, Jardim Vista Alegre, Paulínia, SP, CEP 13145-198.

Rotinas a serem cumpridas

9.14. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.14.1. A CONTRATADA deverá prover todo o suporte e gestão da solução ofertada;

9.14.2. É responsabilidade da CONTRATADA monitorar eletronicamente a solução 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, 365 dias por ano) para garantia da disponibilidade da mesma;

9.14.3. A solução proposta deverá prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;

9.14.4. Em casos de paralisações dos serviços deve a CONTRATADA iniciar a correção do problema em até 4 (quatro) horas corridas;

9.14.5. O sistema da CONTRATADA será responsável por operar as tarefas de backup de acordo com as solicitações realizadas pelo Departamento de Tecnologia e Informática da Câmara Municipal de Paulínia;

9.14.6. A CONTRATADA será responsável em verificar a execução das rotinas e tarefas de backup;

9.14.7. Em casos de falha, a CONTRATADA deverá notificar eletronicamente o Departamento de Tecnologia e Informática da Câmara Municipal de Paulínia, verificar a causa raiz da falha, e sendo possível a correção, corrigir e executar novamente a tarefa;

9.14.8. Em casos de impossibilidade técnica da resolução do erro, a CONTRATADA deve abrir chamado juntamente com o Departamento de Tecnologia e Informática da Câmara Municipal de Paulínia para que o erro possa ser solucionado;

9.14.9. A Câmara Municipal de Paulínia terá direito a um número ilimitado de alterações mensais nas políticas e rotinas vigentes em seu cenário de backup ou proteção sem qualquer custo adicional;

9.14.10. A CONTRATADA deverá enviar semanalmente relatório estatístico das rotinas de backup, proteção e gestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.14.11. A CONTRATA deverá fornecer suporte técnico 8x5 (8 horas nos 5 dias úteis da semana) e um número de plantão fora do horário comercial, em língua portuguesa, para sanar dúvidas quanto à solução, sua configuração ou quaisquer outros assuntos relacionados à solução;

9.14.11.1. O suporte técnico deverá ter os seguintes canais de atendimento:

- a) Suporte Telefonico;
- b) E-mail;
- c) Sistema online de chamados;
- d) CHAT.

9.14.12. Antes do início do projeto deverá ser convocada pela CONTRATADA reunião com a equipe técnica da Câmara Municipal de Paulínia;

9.14.13. Serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências.

10. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A solução de backup deverá prover

10.1. A solução deve proteger o ambiente atual da Câmara Municipal de Paulínia, que é composto por 14 servidores virtualizados e 01 site institucional, totalizando uma massa de 10 Terabytes de dados para retenção do backup até um mês sem sobreposição;

10.2. A solução deverá ser entregue como serviço e todos os dados deverão ser armazenados em datacenter externo ao ambiente da Câmara Municipal de Paulínia;

10.3. A solução proposta deverá dispor de console/portal para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem;

10.4. A solução deve ter garantia de atualizações durante o período do contrato sem ônus financeiro para a Câmara Municipal de Paulínia;

10.5. O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;

10.6. O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;

10.7. O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmo por e-mail;

10.8. O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;

10.9. O sistema deve prover quantidade ilimitada de restaurações, durante a vigência deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.10. O tráfego de dados de internet deve ser ilimitado, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados;

10.11. A Câmara Municipal de Paulínia deve garantir o acesso à internet como cliente da solução;

10.12. A solução proposta deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados (HTTPS, VPN ou outros);

10.13. A solução proposta deverá permitir a criptografia dos dados na armazenagem e na transmissão dos dados;

10.14. O agente (cliente) deve ter um suporte nativo para os seguintes bancos de dados:

- a) VMware,
- b) Hyper-V,
- c) Windows Server;
- d) Veeam;
- e) Linux.

10.15. Deverá ser compatível por instalação de agente com os demais virtualizadores:

- a) Virtuozzo;
- b) KVM;
- c) Red Hat Virtualization;
- d) Citrix Xen Server;
- e) Nutanix;
- f) MV Oracle;
- g) Scale Computing HC3.

10.16. Deverá possuir compatibilidade para backup de dispositivos móveis no mínimo Android e IOS. Também ter compatibilidade com sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) Wordpress;

10.17. O sistema deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados das seguintes formas:

- a) Por e-mail;
- b) Via web.

Dos Recursos da Solução

10.18. Deve permitir replicação de um mesmo dado da origem para vários destinos;

10.19. Deve permitir replicação criptografada;

10.20. Deve possuir proteção antimaware contra-ataques de ransomware nativa na ferramenta, com configurações para alertar, bloquear ou até mesmo reverter um ataque de ransomware utilizando cache da máquina;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.21.** A solução de backup deverá possuir tecnologia de deduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados;
- 10.22.** Deverá possuir backup sintético, ou seja, criar uma imagem a partir dos backups incrementais já armazenados no backup;
- 10.23.** Deverá suportar política de disaster recovery para prevenir perda de dados e uma restauração mais rápida e segura;
- 10.24.** Deverá possuir mecanismos que não permitam a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental.
- 10.25.** A solução deverá ter a possibilidade de validar continuamente de forma automática a integridade lógica dos dados, armazenados no hardware com correção automática das falhas encontradas, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo em sua total capacidade.
- 10.26.** Possibilitar predefinir arquivos, pastas ou tipos de arquivos que não devem fazer parte dos backups mesmo quando backup da VM toda;
- 10.27.** Deverá possuir interface de administração GUI;
- 10.28.** Deverá permitir executar múltiplos processos de backup em paralelo e otimizar a restauração de arquivos individuais;
- 10.29.** O sistema de armazenamento de backup deverá ser escalável conforme a necessidade do CONTRATANTE;
- 10.30.** Backup sintético otimizado (funcionalidade que permite criar uma imagem full, a partir dos backups incrementais, sem movimentação de dados);
- 10.31.** Deverá prover o envio de alertas e relatórios através de email, de modo automático, manual ou programado;
- 10.32.** Deverá suportar software de replicação remota do próprio fabricante;
- 10.33.** Deve ter capacidade de restauração de dados granular, a partir de dispositivos de armazenamento em discos, sendo possível a recuperação de um simples arquivo, uma base de dados, ou até mesmo uma completa recuperação do servidor, suportar backup e restore de máquina virtual VMware, Hyper-V, XenServer, com Sistemas Operacionais Windows e Linux, suportando backup “de guest” (agente instalado na máquina virtual) e backup “de imagem” com restore individual de arquivos e diretórios. O restore granular de arquivos a partir do backup da imagem deve ser realizado preferencialmente sem necessidade de instalação de agentes na máquina virtual. Para Banco de Dados sendo eles Oracle, SQL Server, MySQL, MariaDB com instalação de agente;
- 10.34.** A solução de backup a ser ofertada deverá atender integralmente os requisitos especificados neste termo de referência, devendo ser fornecida com todas as licenças que forem necessárias para entrega funcional da solução proposta onde o licenciamento deverá possuir capacidade ilimitada de retenções;
- 10.35.** Deverá permitir o backup e restore de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup;
- 10.36.** Deverá possuir a capacidade de reiniciar backups a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma;
- 10.37.** Deverá possuir mecanismo de atualização de clientes e agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento;
- 10.38.** O suporte e atualização da solução de backup será válido durante todo o período contratado;
- 10.39.** Deverá ter compatibilidade com aplicações, bancos de dados e sistemas de arquivos (File System);



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.40.** Deverá possuir correções e atualizações adicionais disponíveis para o funcionamento do produto no Sistema Operacional alvo;
- 10.41.** Deverá possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;
- 10.42.** Deverá permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos personalizáveis;
- 10.43.** Deverá permitir a programação de jobs de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção das imagens;
- 10.44.** Deverá permitir a realização do backup completo de servidor para recuperação de desastres;
- 10.45.** Deverá permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware diferente do original;
- 10.46.** Deverá ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;
- 10.47.** Deverá permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório Active Directory;
- 10.48.** A Solução de Backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de Backup e Restore de diferentes sistemas operacionais Linux e Windows bem como operações de recuperação bare metal de forma nativa sem software de Terceiros;
- 10.49.** Para servidores Windows, deverá ser possível a recuperação das imagens de recuperação de desastres em um hardware ou em ambiente virtual;
- 10.50.** Deverá permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de checksum e/ou autocorreção;
- 10.51.** Deverá possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos Clientes de Backup e em dispositivos de mídia que suportem criptografia., tanto no tráfego quanto em repouso com senha personalizável na segunda opção;
- 10.52.** Deverá possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios;
- 10.53.** Deverá possuir capacidade de resumo de tarefas de backup com falha, retomando a partir do momento da falha;
- 10.54.** Relatórios para verificar o nível de serviço, ou seja, visualização de que aplicações estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente;
- 10.55.** Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superior a 30 dias;
- 10.56.** Deverá suportar o uso da funcionalidade CBT (ChangeBlockTracking) para as operações de backup;
- 10.57.** Deverá permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMWare e Hyper-V;
- 10.58.** Deverá permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea;
- 10.59.** Deverá prover otimização do backup e recursos, permitindo que somente blocos utilizados sejam copiados no processo de backup;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.60.** Deverá possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais;
- 10.61.** Deverá possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou off-line;
- 10.62.** Deverá possuir a capacidade de realizar backup On-Host e Off-host das máquinas virtuais Windows;
- 10.63.** Deverá possuir a capacidade de realizar backup de maneira Full, Incremental ou Diferencial;
- 10.64.** Deverá suportar ambientes configurados com Cluster Shared Volumes;
- 10.65.** Deve implementar backup utilizando Microsoft Volume Shadow Copy Service (VSS);
- 10.66.** Os mesmos agentes de backup deverão possuir recurso de acesso remoto aos computadores permitindo assim uma maior facilidade ao suporte;
- 10.67.** Deverá possuir opção para mapeando de dados no backup, com relatório que mostre de acordo com as extensões configuradas se existem dados relevantes fora do plano de backup, se assim contrato em licença adicional;
- 10.68.** Os mesmos agentes (client) de backup deverão realizar inventário de hardware que serão acessados e auditados pela equipe técnica da Câmara Municipal de Paulínia, sem custo adicional;
- 10.69.** A solução deverá possuir recursos básicos de segurança como antimalware e avaliação de vulnerabilidade sistemas operacionais e aplicativos visto que 60% dos vazamentos de dados estão relacionados a falhas em aplicativos;
- 10.70.** O acesso ao portal de gestão deverá possibilitar acesso com autenticação multifator via aplicativos de autenticação, SMS ou e-mail.

Possibilidade de contratação futura de antivírus integrado na mesma console, que deverá prover:

- 10.71.** A solução deverá possuir recursos básicos de segurança como antimalware e avaliação de vulnerabilidade sistemas operacionais e aplicativos visto que 60% dos vazamentos de dados estão relacionados a falhas em aplicativos;
- 10.72.** Possuir console central único de gerenciamento. As configurações do Antivírus, Detecção de intrusão controle de Dispositivos e Controle de Aplicações deverão ser realizadas através do mesmo console;
- 10.73.** O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos:
- Console de Gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão;
 - Módulos para estações físicas, laptops e servidores e VMs;
- 10.74.** Deve ser fornecido como um appliance virtual ou executável para instalação em servidores Windows. Deverá suportar no mínimo os seguintes Hypervisors:
- VMWare vSphere;
 - Citrix XenServer;
 - Microsoft Hyper-V;
 - Red hat Enterprise Virtualization;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Kernel-based Virtual Machine ou KVM;
- f) Oracle VM;

10.75. Deverá ser fornecido com base de dados embutido no Console em Nuvem, sem a necessidade de baixar para máquina do administrador do Console;

10.76. Permitir a instalação remota via console WEB de gerenciamento para ambientes de rede com ou sem domínio configurado;

10.77. Licenciamento flexível, ou seja, permitir remover e adicionar licenças entre dispositivos de forma autônoma, sem precisar depender do suporte técnico;

10.78. Arquitetura simples de atualização, com um simples clicar de botão todas as funções do antivírus.

10.79. Descoberta de rede para máquinas em grupo de trabalho;

10.80. Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros: Nome e Endereço IP;

10.81. Possibilitar a instalação remota do antivírus;

10.82. Através da console o administrador poderá ser capaz de enviar uma política única para configurar o antivírus;

10.83. Ter a capacidade de criar um único pacote independente ser for para 32 bits ou 64 bits;

10.84. Deverá reportar o estado atual das máquinas no mínimo, protegida/desprotegida;

10.85. O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário a distribuição em um agente separado;

10.86. Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;

10.87. Possuir tarefas remotas e configuráveis de Scan;

10.88. Proteção antivírus e antimalware: Detecção de arquivos baseada em assinatura em nuvem em tempo real;

10.89. Analisar arquivos baseados em inteligência artificial de pré-execução, Cyber Engine baseado em comportamento;

10.90. Oferecer tecnologia onde a solução explore vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit); exploração de memória, injeção de códigos e encaminhamento de privilégios.

10.91. Detecção e interrupção de processos de criptomineração;

10.92. Impedir alterações não autorizadas em registros, processos e aplicações com opção de proteção por senha se necessário;

10.93. Oferecer proteção por base de assinaturas;

10.94. Realizar proteção não só dos discos físicos, mas também de pastas recebidas e enviadas através de compartilhamento de rede;

10.95. Possibilitar gerenciamento do Windows Defender ou Microsoft Security Essentials de forma centralizada na console web permitindo configurar proteção em tempo real, varreduras, exceções e demais funcionalidades do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.96.** Possuir alternativa para que o usuário escolha qual ação será tomada em cada item de proteção, por exemplo, se quer ser apenas notificado, que o processo seja interrompido ou revertido;
- 10.97.** Antiransomware baseado em Inteligência Artificial, capaz de detectar e reverter processos de criptografia e sequestro de dados;
- 10.98.** Opção de acesso remoto as máquinas com agentes instalados, podendo essa função ser adicionada individualmente ao antivírus nas estações de forma ilimitada.
- 10.99.** O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades:
- 10.100.** Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas;
- 10.101.** Módulos para estações físicas, notebooks e servidores;
- 10.102.** Módulo para ambientes virtualizados;
- 10.103.** Utilizar o conceito de heurística para combate e ações contra possíveis malwares;
- 10.104.** Oferecer tecnologia onde a solução identifique vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit);
- 10.105.** Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados, do tipo ransomware;
- 10.106.** Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução dele no ambiente de produção;
- 10.107.** Oferecer proteção por base de assinaturas.

Console de Gerenciamento

- 10.108.** Instalação e configuração
- 10.109.** Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento.
- 10.110.** Deve ser totalmente em português.
- 10.111.** Funcionalidades Gerais
- 10.112.** Licenciamento flexível;
- 10.113.** A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações:
- 10.114.** Nome;
- 10.115.** IP;
- 10.116.** Sistema Operacional;
- 10.117.** Política Aplicada;
- 10.118.** A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com as seguintes informações:
- 10.119.** Login;
- 10.120.** Edição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.121. Criação;
- 10.122. Log-out;
- 10.123. Arquitetura simples de atualização, com um simples clique deve ser possível atualizar todas funções e serviços da solução;
- 10.124. Permitir que o administrador escolha qual o pacote será atualizado;
- 10.125. As notificações devem ser destacadas como item não lido e notificar o administrador por e-mail;
- 10.126. No mínimo enviar notificações para as seguintes ocorrências:
- 10.127. Problemas com licenças;
- 10.128. Alertas de surto de vírus;
- 10.129. Máquinas desatualizadas;
- 10.130. Eventos de antimalware;
- 10.131. Deverá prover o acesso via HTTPS;
- 10.132. Possuir no mínimo as integrações abaixo:
- 10.133. Múltiplos domínios do Active Directory;
- 10.134. Descoberta de rede para máquinas em grupo de trabalho;
- 10.135. Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros:
- 10.136. Nome;
- 10.137. Sistema Operacional;
- 10.138. Endereço IP;
- 10.139. Possibilitar a instalação remota e desinstalação remota do antivírus;
- 10.140. Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;
- 10.141. Assinar políticas para no mínimo os níveis:
- 10.142. Computador;
- 10.143. Máquina Virtual;
- 10.144. Grupo de Endpoints;
- 10.145. Possuir a propriedade detalhada de objetos gerenciados para:
- 10.146. Nome;
- 10.147. IP;
- 10.148. Sistema Operacional;
- 10.149. Grupo;
- 10.150. Política Assinada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.151. Último status de malware.

Políticas

10.152. Modelo único para todos os equipamentos, sejam físicos ou virtuais;

10.153. Cada serviço de segurança deve ter seu modelo configurável de política com opções específicas de ativar/desativar;

10.154. Através da console de gerenciamento o administrador poderá ser capaz de enviar uma política única para configurar o antivírus;

10.155. Deverá permitir quantidade ilimitada de políticas cadastradas.

Relatórios

10.156. Deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

10.157. Relatório para cada serviço de segurança;

10.158. Facilidade de usar e visualização simplificada;

10.159. Dashboard de relatórios configurável, para selecionar quais relatórios devem ser exibidos.

Administração de Usuários:

10.160. Deverá apresentas no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Administração baseada em regras;
- b) Deverá ser possível customizar um tipo de usuário;
- c) Deverá permitir a integração de usuários com o Active Directory para autenticação da console de gerenciamento;
- d) Registrar as ações do usuário no console de gerenciamento;
- e) Detalhar cada ação do usuário;
- f) Permitir busca complexa baseada em ações do usuário, intervalos de tempo.

Segurança

10.161. Proteção para ambientes físicos

10.162. Deverá proteger em tempo real e agendado as máquinas físicas em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac;

10.163. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para estação de trabalho:

- a) Windows 10 64Bits ou superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.164.** Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para servidores:
- Windows Server 2008 R2 ou superior.
- 10.165.** Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para distribuição Linux:
- Ubuntu 14.04 LTS ou superior;
 - Red Hat Enterprise Linux / CentOS 6 ou superior;
 - SUSE Linux Enterprise Server 11 SP4 ou superior;
 - OpenSUSE Leap 42.x;
 - Fedora 25 ou superior;
 - Debian 8.0 ou superior;
 - Oracle Linux 6.3 ou superior;
 - Proteção para ambientes virtuais.
- 10.166.** Para plataforma de virtualização com VMWare, deverá:
- A console de gerenciamento central da solução deverá ter a possibilidade de integrar com múltiplos vCenters da VMWare;
 - Deverá proteger em tempo real e agendado as máquinas virtuais em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac;
 - Possuir opção de bloqueio do uso de portas USB e FireWire por dispositivos removíveis, bloqueio do uso de impressões, acesso a área de transferência, dispositivos móveis, capturas de tela, bluetooth e unidades mapeadas.
 - Realizar proteção não só dos discos físicos, mas também de pastas recebidas e enviadas através de compartilhamento de rede.
 - Detecção e interrupção de processos de criptomineração.

Instalação e Configuração remota

- 10.167.** Deverá permitir ao administrador customizar a instalação;
- 10.168.** Deverá permitir a instalação customizada do antivírus com no mínimo:
- 10.169.** Instalar o antivírus sem o controle de acesso a internet;
- 10.170.** A instalação deverá ser possível executar com no mínimo das seguintes maneiras:
- 10.171.** Executar o pacote de antivírus diretamente na estação de trabalho;
- 10.172.** Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web;
- 10.173.** Deverá ser possível ter uma visualização com as estações instaladas e as faltantes da instalação;
- 10.174.** Ter a capacidade de criar um único pacote independente ser for para 32 bits ou 64 bits;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.175. Deverá permitir ao administrador criar grupos e subgrupos para mover as estações de trabalho;

10.176. O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário a distribuição em um agente separado.

Funções Gerais

10.177. Deverá ter métodos de detecção de vírus, spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;

10.178. Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente como:

- a) Scan local;
- b) Scan híbrido (local/remoto);
- c) Scan remoto;

10.179. Deverá reportar o estado atual das máquinas virtuais no mínimo, protegida/desprotegida;

10.180. Deverá fazer scan em tempo real e automático;

10.181. Deverá ser configurável para não escanear arquivos conforme necessidade do administrador, ou seja, por tamanho ou por tipo de extensão;

10.182. Deverá possuir escaneamento baseado em análise heurística;

10.183. Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem scaneadas;

10.184. Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:

10.185. Baseada em assinaturas;

10.186. Baseada em heurística;

10.187. Baseada em monitoramento contínuo de processos;

10.188. Antiexploit disponível para servidores e estações de trabalho baseado em Machine Learning para proteger contra vulnerabilidades de softwares;

10.189. Deve possuir módulo de mitigação de Ransomware para detecção e recuperação de possíveis arquivos criptografados.

10.190. Deverá ter a capacidade de escaneamento nos protocolos HTTP e SSL nas estações de trabalho;

10.191. Deve possuir módulo de proteção contra ataques de rede que fornece uma camada de segurança a mais que detecta e executa ações contra ataques de rede projetados para obter acesso em endpoints através de técnicas específicas, tais como: ataques de força bruta, explorações de rede, ladrões de senha, movimentação lateral, etc

10.192. Inventário de hardware para proteção e acompanhando das modificações realizadas nos computadores, permitindo uma proteção completa do patrimônio de informática, essa função também deve poder ser instalada separadamente ao antivírus de forma ilimitada.

10.193. Opção de acesso remoto as máquinas com agentes instalados, podendo essa função ser adicionada individualmente ao antivírus nas estações de forma ilimitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.194. Possibilitar gerenciamento do Windows Defender ou Microsoft Security Essentials de forma centralizada na console web permitindo configurar proteção em tempo real, varreduras, exceções e demais funcionalidades do mesmo.

10.195. Deverá ter os seguintes requisitos mínimos de sistema:

10.195.1. Plataformas de Virtualização

- a) VMware vSphere ESX 6.0 ou superior;
- b) VMware vCenter Server 6.0 ou superior;
- c) Citrix XenDesktop 5.0 ou superior;
- d) Xen Server 5.5 ou superior;
- e) Citrix VDI-in-a-Box 5;
- f) Microsoft Hyper-V Server 2008 R2 ou superior;
- g) Oracle VM 3.0;

10.195.2. Sistemas Operacionais para Desktops:

- a) Windows 10 64Bits ou superior;
- b) SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
- c) OpenSUSE 11 ou superior;
- d) Fedora 15 ou superior;
- e) Debian 5.0 ou superior.

Quarentena

10.196. Deverá permitir restauração remota, com configuração de localidade e deleção;

10.197. Criação e exclusão para arquivos restaurados;

10.198. Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;

10.199. Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador;

10.200. Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;

10.201. Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;

10.202. Deverá permitir escanear a quarentena após a atualização de assinaturas.

Controle do Dispositivo

10.203. Deverá ser possível a instalação do módulo de controle de dispositivos através da console de gerenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.204. Através do módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:
- 10.205. Bluetooth;
- 10.206. Unidades ópticas;
- 10.207. Discos Externos;
- 10.208. Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:
- 10.209. Discos Externos;
- 10.210. USB (Pendrives, armazenamentos removíveis);
- 10.211. Área de transferência;
- 10.212. Capturas de tela;
- 10.213. Unidades mapeadas;
- 10.214. Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;
- 10.215. Deverá permitir regras de exclusão.

Atualização

- 10.216. Após a atualização o administrador deverá ter a capacidade de configurar uma reinicialização;
- 10.217. Possibilidade de utilizar um servidor local para efetuar as atualizações das estações de trabalho;
- 10.218. Permitir motor de varredura local, no servidor de rede ou em nuvem afim de aumentar o desempenho da estação de trabalho quando ela estiver sendo escaneada.

Proteção Avançada

- 10.219. Detectar e bloquear todos os tipos de ameaças sofisticadas e malwares desconhecidos bem como eliminar malwares desconhecidos e ameaças avançadas que ignoram as soluções tradicionais de proteção de endpoints, incluindo o ransomware. Detectar e bloquear ataques avançados, como os ataques do PowerShell, baseados em scripts, ataques sem arquivos e malware sofisticado, devendo ser detectados e bloqueados antes de serem executados;
- 10.220. Detectar e parar, bloquear e interromper malwares sem arquivos;
- 10.221. Parar os ataques com base em macros e scripts. Analisar scripts, como Powershell, WMI, intérpretes de Javascript, etc, bem como adicionar técnicas de analisador de linha de comando para interceptar e proteger scripts, enquanto alerta os administradores e bloqueia a execução de scripts no caso de executar comandos maliciosos;
- 10.222. Reparo e resposta automatizada a ameaças;
- 10.223. Quando uma ameaça é detectada, a ferramenta deve neutralizá-la imediatamente por meio de ações que incluem a conclusão do processo, a quarentena, a exclusão e a reversão de alterações mal-intencionadas;
- 10.224. Obter visibilidade e contexto sobre ameaças devendo identificar e reportar atividades suspeitas alertando antecipadamente para comportamentos maliciosos, como ações suspeitas do sistema operacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.225. Operar com um único agente e console integrados bem como personalizar automaticamente o pacote de instalação e minimizar o carregamento do agente;

10.226. Deverá ter um nível de proteção na fase de pré-execução com modelos locais de aprendizado de máquina e heurística avançada e treinada para detectar ferramentas de hackers, explorações e técnicas de ocultação de malware, a fim de bloquear ameaças sofisticadas antes que elas sejam executadas. Também deverá detectar técnicas de propagação e sites que hospedam kits de exploração, além de bloquear tráfego suspeito na web. Deverá permitir que os administradores de segurança ajustem a proteção para combater os riscos;

10.227. Proteção inteligente e em tempo real, verificando constantemente os arquivos e programas abertos, mesmo que para leitura;

10.228. Prevenção de exploração através de recursos de proteção de memória, proteção contra programação orientada por retorno ou técnica ROP, proteção contra encaminhamento de privilégios ou injeção de códigos.

Machine Learning

10.229. As técnicas de Machine Learning devem utilizar modelos e algoritmos extensamente treinados para prever e bloquear os ataques avançados.

10.230. A ferramenta de Machine Learning deve se basear em características estáticas e dinâmicas, e se treinar continuamente com bilhões de amostras de arquivos legítimos e maliciosos devendo melhorar significativamente a efetividade da detecção de malware e minimizar os falsos positivos, ações evasivas e conexões a centros de comando e controle.

Possibilidade de contratação futura de gerenciamento de ativos integrado na mesma console, que deverá prover:

10.231. Agendamento de atualizações e execução de backups pré-atualização;

10.232. Listar atualizações de correção de vulnerabilidades listadas pelo MITRE;

10.233. Os alertas de alterações de hardware, espaço em disco, tamanho de pasta/arquivo e última reinicialização do sistema não deverão gerar custo adicional no licenciamento;

10.234. Cada alerta deverá permitir uma personalização da sua severidade, no mínimo: Informativo, Aviso, Erro e Crítico;

10.235. Permitir correção automática através de script remoto;

10.236. Permitir reiniciar a máquina, interromper processo, interromper ou iniciar serviço do Windows automaticamente através do alerta gerado;

10.237. Possuir opção de plano recomendado, já com pacote de alertas pré-configurado pra estações de trabalho.

Possibilidade de contratação futura de Prevenção de Perda de Dados integrado na mesma console, que deverá prover:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.238. Permitir que seja configurado o modo de observação entre: permissão total da transferência de dados confidenciais; justificar tudo, onde aparecerá uma janela de pop-up para justificativa da transferência e misto, quando for um destino externo deverá ser justificado, já o que for interno irá permitir a transferência.

10.239. Permitir que seja configurado o modo de imposição estrita, aplica conforme o fluxo de dados ou a imposição adaptativa com aprendizado.

10.240. Possibilidade de ativar o reconhecimento óptico dos caracteres, através da tecnologia OCT, que permite extrair textos para inspeção de conteúdo de arquivos e imagens.

10.241. Possibilidade de permitir ou bloquear a transferência de dados protegidos por senha.

10.242. Possibilidade de impedir a transferência de dados em caso de erros.

10.243. Possuir lista para permitir determinados dispositivos, independentemente da sensibilidade dos dados e da política de fluxo aplicada sendo eles: armazenamento removível; removível criptografado; unidades mapeadas; área de transferência redirecionada; impressores; MAPI (Outlook); Notas IBM; SMTP; Web Mail; ICQ; Jabber; Skype; Viber; Zoom; Serviços de compartilhamento de arquivos; Redes Sociais; FTP; HTTP; PME.

10.244. Possibilidade de personalizar listas de permissões para hosts remotos e para aplicativos.

10.245. Possuir relatório para análise da transferência dos dados que foram realizadas.

10.246. Possuir relatório com as categorias de dados privados em saída.

10.247. Possuir relatório com identificação dos principais remetentes de dados confidenciais de saída.

10.248. Possuir relatório com identificação dos principais remetentes de dados confidenciais de saída bloqueados.

10.249. Possuir relatório com os eventos recentes.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. A solução proposta deverá hospedar os dados em datacenter que possua a certificação da NBR ISO/IEC 27001:2013 e estar localizado em território nacional, sendo que a comprovação deverá ser apresentada na habilitação;

11.2. Deverá ser apresentada quais fabricantes com seus Modelos compõem a solução ofertada;

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer declaração de aptidão técnica de outros órgãos públicos que já atendam com o mesmo serviço, objeto do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

12.1.1. comunicar a Câmara Municipal de Paulínia por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

12.1.2. cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega descrito neste termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.1.3. assumir, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, os encargos sociais e trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 12.1.4. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 12.1.5. manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;
- 12.1.6. apresentar na data de assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
- 12.1.7. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- 12.1.8. utilizar pessoal uniformizado e identificado com crachá, para entrega do material contratado, sendo este de bom comportamento, podendo ser exigida a substituição, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- 12.1.9. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato;
- 12.1.10. manter uma cópia dos dados em um local remoto visando a segurança dos dados em caso de desastre;
- 12.1.11. assegurar a restauração dos dados de forma rápida e segura;
- 12.1.12. melhoria na qualidade do backup dos dados;
- 12.1.13. replicação do backup em ambiente seguro;
- 12.1.14. ampliação da disponibilidade do backup dos dados (quando necessitar).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. efetuar regularmente o pagamento, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;
- 13.2. acompanhar a entrega, podendo recusar qualquer entrega, que não esteja de acordo com as normas ou descrições e/ou verificar se a água nele contido apresenta dúvidas quanto a sua pureza;
- 13.3. sustar a execução de qualquer fornecimento que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas ou orientação formal.

14. DA NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

- 14.1. Compreende a realização de capacitação de todas os profissionais da área de Tecnologia da Informação e demais que a Administração determinar.
- 14.2. Esta capacitação visa o repasse de conhecimento prático da utilização do sistema de acordo com a realidade do departamento, com demonstrações efetivas e didática simplificada, de forma a demonstrar todas as funcionalidades que a solução possui, até mesmo as que não tiverem sido solicitadas ou especificadas no item II deste estudo, sanando todas as dúvidas dos colaboradores usuários do software.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.3. O conteúdo programático dos treinamentos ou cursos de capacitação deve prever todas as funções necessárias para a correta operação, utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos.

15. DA DECLARAÇÃO DE PRIVACIDADE

15.1.1. A declaração de privacidade deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Detalhes sobre como os dados do cliente serão coletados, armazenados, processados e protegidos.
- b) Políticas e procedimentos de segurança adotados para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação.
- c) Compromisso do fornecedor em não compartilhar ou vender os dados do cliente a terceiros sem consentimento prévio.
- d) Procedimentos para o cliente acessar, corrigir, atualizar ou excluir seus dados, conforme exigido pelas leis de proteção de dados aplicáveis.
- e) Compromisso do fornecedor em notificar o cliente sobre qualquer violação de dados que possa afetar a segurança ou a privacidade das informações.
- f) Informações sobre a política de retenção de dados e o período pelo qual os dados serão mantidos pelo fornecedor.
- g) Compromisso do fornecedor em cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis.
- h) A declaração de privacidade deve ser apresentada pelo participante de forma clara, completa e transparente, demonstrando o compromisso do fornecedor em proteger os dados do cliente e respeitar sua privacidade. O participante deverá fornecer uma cópia da declaração de privacidade juntamente com sua proposta, para avaliação e consideração pela instituição contratante.

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

18.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

18.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

18.9. O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

18.10. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.11. O fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

18.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

18.13. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a sua execução nas datas estabelecidas;

18.14. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

18.16. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

18.17. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23;

18.18. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

18.19. O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

18.20. O fiscal administrativo reportará ao gestor do contrato eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais;

18.21. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no art. 23, inc. VII, da Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024;

18.22. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 26, da Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

18.23. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam o art. 21 da Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024;

18.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

18.26. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução;

18.27. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor de Suprimentos e Patrimônio para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 21, inc. I, da Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024;

18.28. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inc. VI, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

18.29. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

18.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei 14.133/2021.

19. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

19.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

19.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

19.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

19.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

19.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 24, X, e 25, IV, da Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024).

19.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 24, X, da Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024).

19.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 25, IV, da Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024).

19.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

19.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119](#) c/c [art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, conforme regulamento (Resolução nº 324, de 09 de abril de 2024, art. 23, VIII);

19.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

19.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

19.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

19.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

19.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

19.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 19.13.1.** o prazo de validade;
- 19.13.2.** a data da emissão;
- 19.13.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.13.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 19.13.5.** o valor a pagar; e
- 19.13.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

19.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.16. A Administração deverá:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.17. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

19.20. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Forma de pagamento

19.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

19.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

19.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de execução

20.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

20.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

20.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘c’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

20.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

20.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

20.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.24. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

20.27. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

20.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

20.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

20.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

20.29. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 58.428,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

21.2.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Valor do Giga	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
2	Implantação e treinamento.	1	R\$ 00,00	R\$ 00,00
3	Licenças Máquinas Virtuais	14	R\$ 33,50	R\$ 469,00
Valor para plano anual (12 meses)			R\$ 58.428,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios, detalhadas de dotação **Nº 01.01.01.01.031.0001.2.001.339040**.

Paulínia/SP, 7 de outubro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Paulínia. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://paulinia.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J2BA2H3W18TGE4GW>, ou vá até o site <https://paulinia.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J2BA-2H3W-18TG-E4GW

